



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS

Resolução Normativa 246, de 20 de março de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental**, conforme processo nº 202300029005300.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos

termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 4/2023 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.984/0001-37, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.478.984/0001-37, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Luziânia a Novo Gama (via BR-040 a Jardim Ingá);

II - Novo Gama a Cidade Ocidental (via BR-040, Valparaíso II e Lago Azul).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 20/03/2024, às 22:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o  
código verificador **58117356** e o código CRC **3DD8B581**.

---

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº  
202300029005300



SEI 58117356

## Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 - RETOMADA  
EXPOGOIÁS 2024/2025

### RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através da Comissão de Seleção, constituída pela Portaria n.º 08/2024 (55869823) - SER, e após o fim da fase de recurso e não havendo qualquer interposição, torna público, o **resultado definitivo de seleção** da Organização da Sociedade Civil (OSC) IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, CNPJ n.º. 04.936.953/0001-17, para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, objetivando a realização da ExpoGoiás 2024/2025., nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Sendo assim, convocamos a OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais, e demais etapas descrita no item 10 e seguintes do edital de chamamento.

Cumpra-se. Publique-se

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**  
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 449108

## AUTARQUIAS

### Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024

**Espécie:** Prestação de serviços.

**Processo:** 202400005007165 e 202400027000271

**Contratante** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** PETREL EVENTOS LTDA, CNPJ n.º: 09.258.103/0001-20.

**Objeto:** Contratação de espaço piso-chão, com projeto especial de montagem de estande executado pela Petrel Eventos Ltda, empresa promotora de eventos e detentora exclusiva da realização e comercialização deste evento denominado, Pesca & Companhia Trade Show, incluindo taxa municipal obrigatória, limpeza, entre outros serviços, conforme consta nos autos do processo, para participação do estado de Goiás na feira Pesca & Companhia Trade Show 2024, que acontecerá entre os dias 21 a 23 de março de 2024, no Pro Magno Centro de Eventos, que está localizado na Zona Norte da cidade de São Paulo -SP., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições relacionadas.

**Data da Assinatura:** 20/03/2024.

**Valor:** R\$159.849,73 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)

**Vigência:** 3 (três) meses. De 20/03/2024 a 19/06/2024.

**Assinaturas:** Pela contratante: **FABRÍCIO BORGES AMARAL** Presidente da Goiás Turismo. Pela contratada: **MARCELO DOS PASSOS CLARO** e **CRISTINA CANABRAVA ARRUDA**.

Protocolo 449166

### Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

#### Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202412404000510

**Objeto:** Termo de Convênio nº 02/2024 que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município de Colinas do Sul.

CNPJ: 25.105.255/0001-40 - Município de Colinas do Sul.

Valor mensal: R\$ 3.000,00 - Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2029.

Protocolo 449172

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - 1.PROCESSO Nº 20200006600469; 2.IDENTIFICAÇÃO: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2020; 3.OBJETO: Alterar as cláusulas quinta e sexta do Acordo originário; 4.ALTERAÇÕES: A Cláusula Quinta do Acordo originário passa a conter a seguinte redação: "Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido"; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo existir nova prorrogação, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes; 6.DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024; 7.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações.

Protocolo 449311

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 246, de 20 de março de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental**, conforme processo nº 202300029005300.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 4/2023 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passa a fazer parte integrante deste ato;



Considerando a proposta apresentada pela empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.984/0001-37, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de março de 2024,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.478.984/0001-37, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Luziânia a Novo Gama (via BR-040 a Jardim Ingá);

II - Novo Gama a Cidade Ocidental (via BR-040, Valparaíso II e Lago Azul).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 449231

Resolução Normativa 247, de 20 de março de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Primeira Classe Transportes Ltda.**, conforme processo nº 202300029004788.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho

Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 3/2023 (52147807) / (52148337) / (52194376), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Primeira Classe Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.871/0001-92, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de março de 2024,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a empresa **Primeira Classe Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.396.871/0001-92, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Goiânia a Caldas Novas (via Bela Vista, Pires do Rio e GO-309);

II - Goiânia a Caldas Novas (via BR-153 e Morrinhos);

III - Goiânia a Cristalina (via Leopoldo de Bulhões e Luziânia);

IV - Iporá a Montes Claros de Goiás (via GO-060 e GO-174);

V - Goiânia a Aragarças (via Iporá e Piranhas).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 449232